



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP**

Rua Francisco José Martins, nº1112 - Centro – Fones (14) 3375-9507 – CEP 18935-00
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DECRETO Nº 2.222, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos financeiros para movimentação de recursos referentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica regulamentado pelo presente Decreto o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUMMA, o qual tem por objetivo financiar o desenvolvimento de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes.

ARTIGO 2º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo daquelas previstas na LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021:

- I – recursos financeiros próprios do Município ou créditos que lhe forem destinados;
- II – o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- III – transferências da União, do Estado e de respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mistas e fundações;
- IV – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas, bem como de organismos públicos e privados nacionais e internacionais; e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP**

Rua Francisco José Martins, nº1112 - Centro – Fones (14) 3375-9507 – CEP 18935-00
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



V – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º Todos os recursos previstos neste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, bem como contabilizados como fundo especial, com sua alocação através de dotações, consignadas na Lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituída por quaisquer das formas especificadas no inciso IV deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação, efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratadas, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

ARTIGO 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), com suporte técnico da Diretoria de Administração, que, através de sua divisão de contabilidade, dará suporte ao FUMMA sempre que se fizer necessário.

§1º As aquisições de bens, serviços e outras despesas que porventura venham a onerar a conta do FUMMA, deverão ser apreciadas e deliberadas pelo CONDEMA, que é o órgão consultivo e deliberativo.

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em finalidades estranhas às atividades relacionadas ao Meio Ambiente, bem como o remanejamento para outros fins.

§ 3º Para que o CONDEMA possa exercer a fiscalização referida no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gestora do FUMMA, será responsável por elaborar relatório e prestar contas da movimentação do Fundo, através dos extratos bancários e demais documentos pertinentes, semestralmente, ao CONDEMA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP**

Rua Francisco José Martins, nº1112 - Centro – Fones (14) 3375-9507 – CEP 18935-00
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



ARTIGO 4º - Todos os saques contra o FUMMA, bem como qualquer movimentação financeira deverão ser assinados pelos titulares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou seus substitutos legais.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 16 de agosto de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2222 em 16/08/2021
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.